



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA  
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização de Ocupação do Solo

## PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE)			
PROCESSO P.A LAE Nº: 153/23		SITUAÇÃO: ( X ) Deferimento ( ) Indeferimento	
PROPRIETÁRIO: DANIELLE LAGE SANTOS COSTA		CPF: 063.065.016-06	
LOTE: 11	QUADRA: 04	IMI: 0122.004.0011.0000	ZONA: ZM-2 ADE
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: LOURDES		Área Total m <sup>2</sup> : 369,00 <sup>2</sup>	
Endereço: Rua Lisio Pacifico Homem Andrade, nº 351			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6.247 Comarca: BRUMADINHO			
Coordenada Plana (GSM)	S 20° 8' 49.77"	Datum: SIRGAS 2000	
	W 44°12' 10. 73"	Fuso: 23k	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Rio Paraopeba . <b>Córrego sem nome</b>			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está ( X ) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( x ); da <u>flora</u> : raras ( ), endêmicas ( ) (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza ( ) não se localiza ( x ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			V. A Isolados
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			0,0200ha
Área antropizada			0,0169ha
<b>Total</b>			<b>0,0369 ha</b>
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17
		NÃO	NÃO
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.	Médio	-
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Suede de Barros Analista Ambiental		016.140	 Suede de Barros Analista Ambiental
Reginaldo S. Rosa Coordenador Geral		017.789	 Reginaldo Rosa Coordenador de Reg. Ambiental

### **1 - Histórico:**

- Data da formalização do processo: 30/08/2023
- Data de vistoria no local: 11/09/2023
- Despacho saneador: 13/09/23
- Data da apresentação dos documentos pendentes no processo: 09/01/24

### **2 - Objetivo:**

A requerente DANIELLE LAGE SANTOS COSTA, inscrita sob o cpf nº 063.065.016-06, pretende desenvolver a atividade de construção de edificação residencial, em lote urbano fruto do parcelamento de solo do bairro Lourdes, aprovado pelo Município (Decreto Municipal n.º 09/1984).

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA.

O processo foi formalizado na modalidade de “intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” (corte de árvores isoladas) para construção de residência.

### **3 - Caracterização da propriedade:**

Trata-se do lote nº11, quadra 04, rua Lísio Pacífico Homem Andrade, nº. 351, situado no bairro Lourdes, zona urbana do município de Brumadinho.

A propriedade é matriculada sob o nº6.247, Livro nº 2, folha 01, do registro de imóveis da comarca de Brumadinho.

O imóvel possui área total de 0,0369ha e está parcialmente inserido em APP, prevendo-se a manutenção de uma faixa de área “*não edificável*” de largura de 15m de distância.

De acordo com amostra florestal, não foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção” (Portaria MMA nº 148/2022. E não foram encontrados indivíduos de espécies categorizada como imune ao corte segundo a legislação.

Não consta no estudo nenhuma informação específica de presença de animais na área. No momento da vistoria não verificamos a ocorrência de espécies da fauna na área do empreendimento, visto que em decorrência da degradação da qualidade dos cursos d’água da localização urbana do imóvel em questão, a fauna local encontra-se bem reduzida, possivelmente pela pobreza de abrigos naturais por se tratar de área urbanizada.

Nas áreas de preservação do lote a presença de indivíduos arbóreos nativos destaca-se: Goiabão, Guaçatonga, Capororoca, Jacarandá bico de pato.

O lote com topografia irregular, declividade acentuada, faz divisa com área verde nos fundos e está inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável – APA Estadual Sul RMBH e Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

### **3.1 – Do Porte da construção civil**

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte médio com área útil de 336,80m<sup>2</sup> ( Trezentos e trinta e seis metros e vinte oitenta centímetros quadrados), para a edificação conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de Clara Rios Machado CAU A1725432.

### **4 - Área de Preservação Permanente – APP**

A área de intervenção está inserida na Unidade de Planejamento UPGRH Rio Paraopeba, importante tributário da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

O lote está parcialmente inserido em área de preservação permanente de um córrego sem nome localizado no bairro Lourdes, município de Brumadinho.

### **5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental**

A intervenção em área de preservação permanente incidirá sobre uma área total de 200,92 m<sup>2</sup>, equivalente a 54,47% do lote.

O lote possui indivíduos arbóreos nativos isolados e serão suprimidos duas espécies de macaúba (*Acromia aculeata*) localizadas na área de construção.

O parcelamento de solo urbano (Lourdes) é uma região antropizada, localizado na sede do município, *com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias*, aplicação das áreas consolidadas de acordo com o Código Florestal 12.651/2012.

O lote possui 0,0369ha e 0,0200ha estão em área de preservação permanente considerando os 30 metros de distância. Como o bairro é consolidado, segue a regra de *15 metros não edificantes*, considerando que não haverá supressão neste limite.

### **6 - Da Inexistência de Alternativa Locacional**

Não há alternativa locacional para o empreendimento considerando que o lote esta parcialmente inserido em APP, tendo como única opção a intervenção na Área de Preservação Permanente do Córrego S/D nas áreas não coberta por vegetação arbórea.

### **7- Viabilidade jurídica**

Depreende-se do parecer técnico que, a intervenção ambiental requerida para construção de

residência familiar em Área de Preservação Permanente-APP no que acarretará na supressão de dois indivíduos arbóreos isolados.

Verifica-se assim, que há uma limitação sobre a intervenção em apreço, podendo ocorrer em casos de utilidade pública, interesse social e atividade eventual, ou de baixo impacto ambiental, cujas definições encontram-se na Lei Federal no 20.922/13 em seu art. 3o.

Para aplicação ao caso vertente, observa-se que a respectiva legislação permite atividades de baixo impacto reconhecidas em ato proveniente do COPAM. Constata-se que a DN 236/2019 do respectivo Órgão, prevê que atividades eventuais, ou de baixo impacto possam intervir em APP, dentre outras modalidades, se a edificação foi aprovada anterior a 22.07.2008, nos termos de seu art. 1o, inciso IX.

Impacto ambiental, nos termos do art. 1º, inciso IX, da Deliberação Normativa COPAM nº 236, de 02 de dezembro de 2019;

Parágrafo único – As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Assim, o cerne da questão encontra-se na localização da área para construção de residência familiar em área de Preservação Permanente – APP.

Sobre a possibilidade de autorização para intervenção em APP, o Decreto no 47.749/2019, em seu art. 17 dispõe que:

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Inobstante, do Estudo Técnico de Alternativa Locacional – Intervenção em Área de Preservação Permanente do córrego S/D constata-se que não existe alternativa técnica locacional na propriedade para construção da residência, sendo mantido a faixa marginal não edificante de 15 metros de distância do córrego.

## **8 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Poluição sonora resultante de trânsito de veículos e utilização.

-Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.



## 9.0 Medidas Mitigadoras

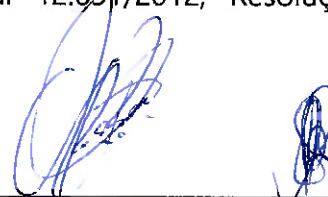
- Adoção de práticas sustentáveis ao meio ambiente;
- Promover a proteção e a conservação da biodiversidade, recursos hídricos e do solo do imóvel; Desenvolver a intervenção em APP, de forma a minimizar os impactos a paisagem, solo e recursos hídricos;
- Dar destinação adequada a terra oriunda da movimentação do solo, evitando seu carreamento ao curso d água;
- Promover ações a evitar possíveis processos erosivos ao solo;
- Utilização de imediato a obra e durante toda a sua permanência de maquinas e equipamentos adequados de forma a garanr a prevenção de vazamentos de óleos, graxas e combusveis;
- Aplicar boas praticas nas atividades do imóvel;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Atender as recomendações técnicas para a implantação e execução destinada à medida compensatória;
- Intervir somente na área autorizada;
- Implantar sistema de drenagem das águas superficiais eficiente e adequado para o imóvel;
- Proteção das áreas de preservação permanente existentes no imóvel; Reflorestamento das áreas no entorno das obras;
- Isolar as áreas de preservação permanente do imóvel;
- Não realizar nenhuma nova intervenção ou ampliação na área de preservação permanente do imóvel. - Manter as áreas permeáveis do imóvel.
- Animais da fauna silvestre visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).

**9.1 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

ANEXO fl. 06

## 10 – Proposta de Compensação

A intervenção em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, fica condicionada à medida compensatória ambiental previstas no Código Florestal 12.651/2012, Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.



Importante destacar que em caso de intervenção em área de preservação permanente – APP, quando a característica ecológica da área intervinda estiver estreitamente relacionada às características inerentes à APP, com o intuito de garantir a manutenção das mesmas características ecológicas, conforme preconiza o art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, a área destinada à compensação deverá ser composta por APP na proporção da intervenção.

Como compensação ambiental o proprietário propos a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora para recuperação da APP existente lote e área verde do município que faz divisa com a propriedade. Parte do plantio das mudas arbóreas serão executados na APP do curso d'água inserido na área verde.

### **11 - Controle Processual**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 – LAE e Lei nº 11.428 de 2006 de proteção do bioma mata atlântica, atendendo o artigo 17 e 31, decreto 47.749/2019 dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

### **12 - Validade:**

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:  
**22/01/2025**

### **13 - Conclusão:**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa (coqueiro macaúba) em área de preservação permanente de 0,0200 ha, para construção de uma residência a rua Lisio Pacifico-Homem Andrade, nº 351, Lourdes.

A fim de verificar a legalidade dos fatos, e, caso não haja nenhum óbice, recomendamos ao Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente- **CODEMA**, da concessão do

Licenciamento Ambiental de Edificações – LAE, para fins de uso alternativo do solo onde não haverá supressão de vegetação arbórea na APP, considerando o uso antrópico e consolidado do loteamento, zona urbana do Município de Brumadinho – MG.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

**Anexo I:**

**9.1 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

1. Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área total 270,00M<sup>2</sup> (0,0270)ha com o plantio de 30 mudas arbóreas nativas; **(Prazo: 1 ano após a emissão da licença ambiental);**
2. Intervir somente na área autorizada; **(Prazo: Indeterminado)**
3. O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.


Anexo II:

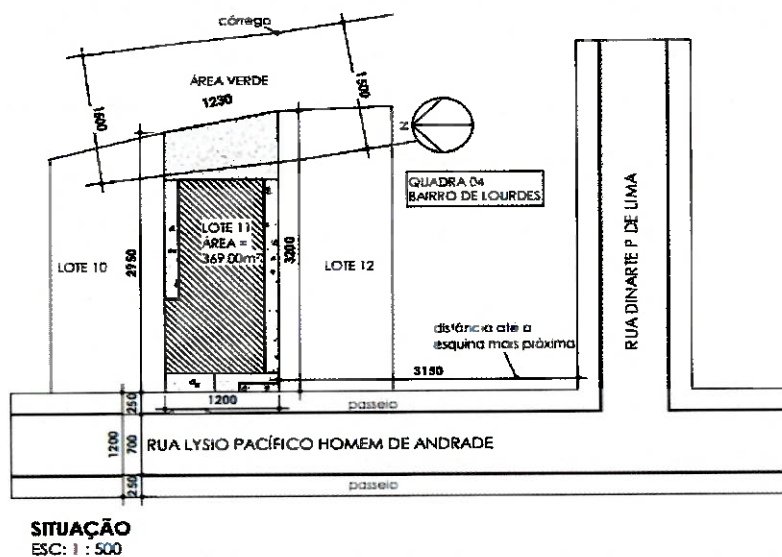
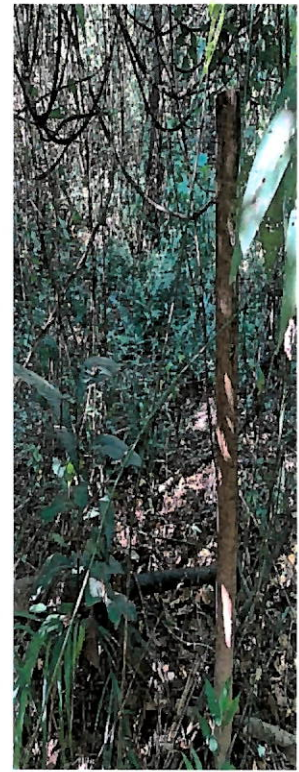


Imagem 01: Planta de situação;



Foto 01: Vista da parte frontal da área de intervenção ambiental;





Fotos : Vista da APP, córrego sem nome.

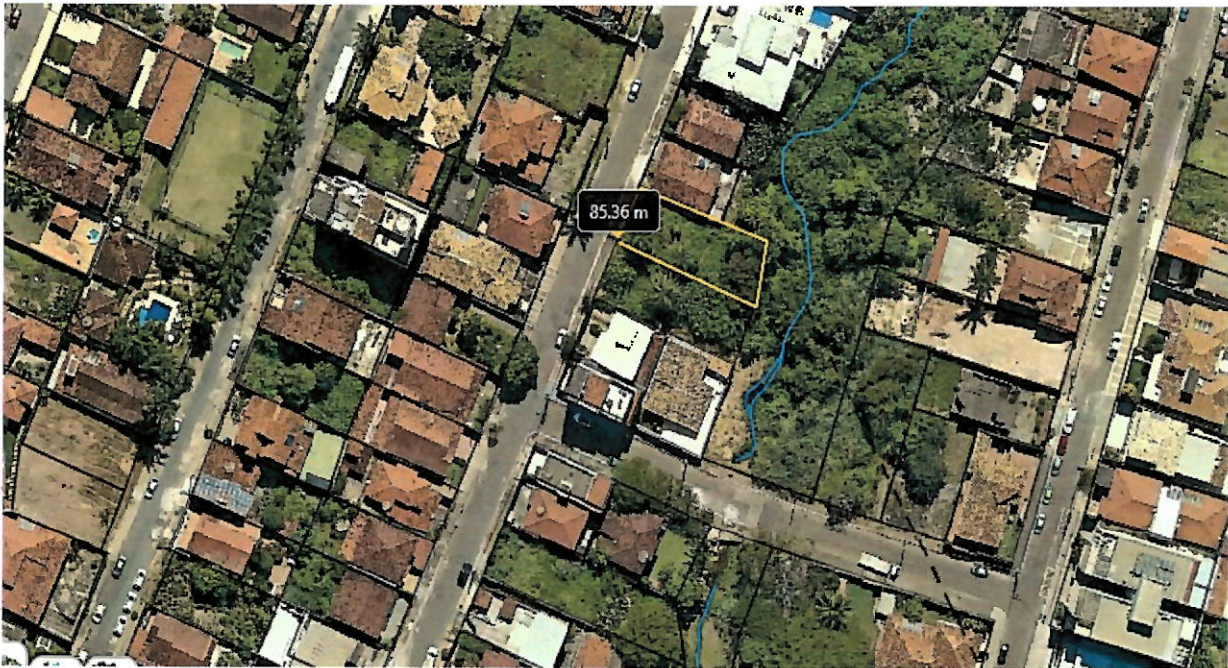


Imagem 02: Vista aérea do lote 11, quadra 4, Bairro: Lourdes – Brumadinho/MG.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Rua Itaguá, nº 2111, Barroca – CEP: 35460-000 - Brumadinho/MG  
Telefone: 3571-3545 e-mail: [licenciamentoambiental@brumadinho.mg.gov.br](mailto:licenciamentoambiental@brumadinho.mg.gov.br)

**Folha de Decisão**

**Folha de Decisão da 1ª Reunião Ordinária do  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de  
Brumadinho (CODEMA) - 2024**

Data: 08 de fevereiro de 2024, às 09h00.

**Decisão da Câmara:**

1. **Empreendedor/Empreendimento: DANIELLE LAGE SANTOS COSTA**
2. **Processo Nº P.A LAE Nº: 153/23**
3. **Tipo de Processo: LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES AMBIENTAL – LAE**

- |  |   |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> CONCEDIDA COM CONDICIONANTES<br>VALIDADE: 01 (HUM) ANO | <input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO   |
| <input type="checkbox"/> CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES<br>VALIDADE:                         | <input type="checkbox"/> SOBRESTADO   |
| <input type="checkbox"/> REFERENDADA COM CONDICIONANTES<br>VALIDADE: _____ ( _____ ) ANOS. | <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE:<br><input type="checkbox"/> DEFERIDA <input type="checkbox"/> INDEFERIDA                             |
| <input type="checkbox"/> REFERENDADA SEM CONDICIONANTES<br>VALIDADE: _____ ( _____ ) ANOS. | <input type="checkbox"/> INCLUSÃO DE CONDICIONANTE<br><input type="checkbox"/> DEFERIDA <input type="checkbox"/> INDEFERIDA                               |
| <input type="checkbox"/> INDEFERIDA  | <input type="checkbox"/> EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE:<br><input type="checkbox"/> DEFERIDA <input type="checkbox"/> INDEFERIDA                              |
| <input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTAS  | PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA -VALIDADE:.<br><input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> DEFERIDA <input type="checkbox"/> INDEFERIDA |
| <input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA   | PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE<br>CONDICIONANTE:<br><input type="checkbox"/> DEFERIDA <input type="checkbox"/> INDEFERIDA                       |
| <input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA _____<br>_____                              | <input type="checkbox"/> RECONSIDERAÇÃO DA LICENÇA:<br><input type="checkbox"/> DEFERIDA <input type="checkbox"/> INDEFERIDA                              |

APURAÇÃO DE VOTOS DO PARECER ÚNICO – SEMA	
Quórum inicial da reunião: 03 Ausentes: - Desligada: -	Quórum Julgamento: Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Instituto Inhotim. Ausentes: 00 Desligada: -
Nº de Votos a Favor: 03	Entidades:
Nº de Votos Contrários: 00	Entidades: -
Nº de Abstencões: 00	Entidades:-

**REGINALDO SEBASTIÃO ROSA**  
Presidente da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas

*Reginaldo Rosa*  
Coordenador de Reg. Ambiental

